



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 090/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO TRIBUTARIA VOLTADA A RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTARIAS E TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS, ESPECIFICAMENTE NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF/LEI 18.030, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG. E A RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa sediada à Rua Evaristo de Carvalho, 56 Centro Ibertyoga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M -3.048.476 SSP, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº11 – Centro, na cidade de Ibertyoga-MG. e **RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 08.111.069/0001-02, estabelecida na Rua Tenente Bino, nº 22, Sala 204, Centro, na cidade de Patos de Minas - MG, CEP: 38.700-108, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **Sr. RONNIE VON LEAL DE LIMA**, portador da Identidade: M-4127179 SSP -MG e CPF: 585.350.046-53, RESOLVEM, com base no Processo nº 116/2022 - Inexigibilidade nº: 02/2022, celebrar o presente contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão tributaria voltada a recuperação e incremento das receitas tributarias e transferências intergovernamentais, especificamente na Apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF/Lei 18.030, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão tributaria voltada a recuperação e incremento das receitas tributarias e transferências intergovernamentais, especificamente na Apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF/Lei 18.030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O Município pagará à contratada a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão tributaria voltada a recuperação e incremento das receitas tributarias e transferências intergovernamentais, especificamente na Apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF/Lei 18.030	Mês	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2- O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e entrega da nota fiscal de execução dos serviços e desde que caracterizado a execução dos serviços.

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

3.5- Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à execução dos serviços conforme objeto acima. Sem quaisquer ônus para a Administração.

3.6- A execução do contrato rege-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 77 exceto o 72, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.000.000.04.122.0002.2006.339039 FICHA 40 FONTE 100 – DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 21 de outubro de 2022 até 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. Será realizado a prestação de serviços 1 (um) Mês, no ano de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula anterior;

b) Fiscalizar os serviços, sendo a supervisão e gestão do contrato de responsabilidade da Secretaria solicitante.

c) Multa de 2%(dois por cento) e juros moratório de R\$: 0,33 (trinta e três centavos) ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento pela Requisitante;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Os preços serão reajustados com base no índice (IGPM-FGV), após um período de 12 meses, desde que permitido pela Legislação Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Se a contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicados as seguintes penalidades:

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Multa – no caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais,
- c) Noutras Infrações, em função da natureza, a Administração aplicara as demais penalidades na Lei: 8.666/93.
- d) O descumprimento de qualquer cláusula desde contrato, implicara a parte infratora multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 116/2022 Inexigibilidade n.º 02/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se rigorosa obediência.

10.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito desde que notificado com antecedência de 60 dias e apresentado a devida justificativa, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCORDÂNCIA

13.1- As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem juntas contratadas, firma o presente contrato em 03 vias de mesmo teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibertioga, 21 de outubro de 2022.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA,
CNPJ nº: 08.111.069/0001-02
RONNIE VON LEAL DE LIMA
CPF: 585.350.046-53

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 050.465.066.22

Nome: 
CPF: 112.095.996.81